

Sua Referência.	Sua Comunicação de	Nossa Referência
		Nº. MAIL-S-DRE/2012/920
		Proc. DDC/ING/17.72

A Todas as Escolas Profissionais

+
EBS de Stª Maria; ES Domingos Rebelo; ES Jerónimo Emiliano de Andrade;
EBS de Velas; EBS da Graciosa; ES Manuel de Arriaga; EBS da Madalena;
EBS das Flores; EBI Mouzinho da Silveira.

Assunto: DECRETO-LEI Nº 357/2007, DE 29 DE OUTUBRO - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DE CURSOS PELA VIA PROFISSIONALMENTE QUALIFICANTE

Na sequência de dúvidas surgidas na interpretação do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, publicado em Diário da República, 1ª Série, nº 208, sobre as condições de conclusão e certificação de cursos pela via profissionalmente qualificante por alunos que frequentaram planos curriculares de cursos profissionais extintos sem terem concluído a prova de aptidão profissional (PAP), esclarece-se que nos termos dos artigos, 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, os candidatos:

- podem obter a certificação e/ou a conclusão do nível secundário de educação pela via generalista/indiferenciada, com classificação final;
- podem obter automaticamente certificação generalista de nível secundário de educação quando forem detentores de um curso profissional completo sem prova de aptidão profissional;
- a PAP não é passível de equivalência a nenhuma disciplina de qualquer componente de formação.

Face ao exposto e, no sentido da uniformização de procedimentos e cumprimento da aplicação da legislação e demais orientações, as Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores, não poderão permitir a realização da PAP aos formandos de cursos profissionais extintos e obtidos no quadro dos planos de estudos de cursos criados anteriormente ao Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRETORA REGIONAL



MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA

FG

